

# BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO À LUZ DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1209429-SP

---

## *BRIEF CONSIDERATIONS ABOUT THE STRICT LIABILITY OF THE STATE IN THE LIGHT OF THE EXTRAORDINARY APPEAL 1209429-SP*

**ISAAC VILLASBOAS DE OLIVEIRA**

Mestrando em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil). Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Defensor Público Federal. ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-0987-8162>]. isaacvillasb@hotmail.com

**Recebido:** 23.04.2021 | **Received:** Apr. 23<sup>th</sup>, 2021  
**Aprovado:** 14.12.2021 | **Approved:** Dec. 14<sup>th</sup>, 2021

**ÁREAS DO DIREITO:** Administrativo; Civil

**RESUMO:** No presente trabalho se pretende analisar os elementos da responsabilidade civil do Estado, os elementos dessa responsabilidade (dano, conduta e nexos de causalidade) e as causas de exclusão e atenuação da responsabilidade (caso fortuito, força maior e culpa exclusiva da vítima). O estudo será feito à luz do Recurso Extraordinário 1209429-SP, em que o Supremo Tribunal Federal decidiu que o Estado responde objetivamente pelos danos causados por policiais a repórter fotográfico na cobertura de manifestação pública, desde que o profissional tenha respeitado as advertências sobre o acesso a áreas de risco.

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade civil do Estado – Elementos da responsabilidade civil do Estado – Causas de exclusão ou atenuação da responsabilidade.

**ABSTRACT:** This paper intends to analyze the elements of State civil liability, the elements of this liability (damage, conduct, causal link, and the causes of exclusion and mitigation of liability (act of God, force majeure, and exclusive guilt of the victim)). The study will be carried out in the light of Extraordinary Appeal 1209429-SP, in which the Federal Supreme Court decided that the State is objectively liable for damages caused by police officers to a photographic reporter in the coverage of public demonstrations, provided that the professional has respected the warnings about access to risk areas.

**KEYWORDS:** State civil liability – Elements of State civil liability – Causes of exclusion or mitigation of liability.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Breve análise do caso. 3. Dos elementos da responsabilidade civil e das causas excludentes do nexos causal. 4. Conclusão. 5. Referências. Jurisprudência.

## 1. INTRODUÇÃO

No<sup>1</sup> presente trabalho se pretende analisar o acerto da decisão do Supremo Tribunal Federal em relação ao julgamento do Recurso Extraordinário 1209429-SP. A análise do julgado consistirá no estudo doutrinário acerca dos elementos da responsabilidade civil do Estado (dano, conduta e nexos de causalidade) e as causas de exclusão e atenuação da responsabilidade (caso fortuito, força maior e culpa exclusiva da vítima). O acerto da decisão será avaliado a partir da análise dos elementos mencionados, considerando que a responsabilidade civil do estado por atos comissivos é de natureza objetiva, ou seja, independe de aferição de culpa. No caso em tela é preciso verificar se houve ou não a incidência de uma causa excludente do nexo causal, ou seja, a in(existência) de causa de afastamento da responsabilidade civil do estado.

## 2. BREVE ANÁLISE DO CASO

No julgamento do Recurso Extraordinário 1209429-SP, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o Estado responde objetivamente pelos danos causados por policiais a repórter fotográfico na cobertura de manifestação pública, desde que o profissional tenha respeitado as advertências sobre o acesso a áreas de risco. Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que conhecia do recurso extraordinário e dava-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a culpa exclusiva da vítima e assentar a responsabilidade do Estado pelo dano causado, fixando a seguinte tese (tema 1.055 da repercussão geral): “Viola o direito ao exercício profissional, o direito-dever de informar, conclusão sobre a culpa exclusiva de profissional da imprensa que, ao realizar cobertura jornalística de manifestação pública, é ferido por agente da força de segurança”, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo recorrente, a Dra. Virginia Veridiana Barbosa Garcia; pelo recorrido, o Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Procurador do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – ABRAJI, a Dra. Mônica Filgueiras da Silva Galvão; e, pelo *amicus curiae* Artigo 19 Brasil, a Dra. Laura da Cunha Varella. Plenário, Sessão Virtual de 14.08.2020 a 21.08.2020.<sup>2</sup>

---

1. Como citar esse artigo/*How to cite this article*: OLIVEIRA, Isaac Villasboas de. Breves considerações acerca da responsabilidade objetiva do estado a luz do Recurso Extraordinário 1209429-SP. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI*, São Paulo, v. 6, n. 21, p. 319-327, abr./jun. 2022.

2. Supremo Tribunal Federal, RE 1209429 – Recurso Extraordinário, São Paulo, Relator Ministro Marco Aurélio. Disponível em: [<http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/>

sendo total a culpa da vítima, fica excluída a responsabilidade da Fazenda Pública; se parcial, reparte-se o *quantum* da indenização.<sup>12</sup>

O ponto central da Responsabilidade do Estado aqui é a verificação do *nexo de causalidade* entre a ação do Estado e o dano ou a lesão sofrida pelo repórter. No caso, restaram verificados todos os elementos da responsabilidade civil objetiva e, à luz da teoria do risco administrativo, o Estado não demonstrou a quebra do *nexo causas*. Nessa esteira, vejamos a presença dos elementos da responsabilidade civil na análise objetiva do caso concreto: ação estatal (bala de borracha disparada por corporação militar), *nexo causal* (o ferimento no olho do jornalista foi causado por esse disparo), dano (perda de 90% da visão de um dos olhos), circunstância essa que dificulta o exercício das atividades cotidianas com independência. Além disso, não restou evidenciado nenhuma causa excludente do *nexo de causalidade*, pois o jornalista estava no exercício profissional cobrindo evento de manifestação pública para informar a população, não tendo o Estado se desincumbido do ônus de demonstrar que houve desrespeito ostensivo a advertências ou sinalizações de risco.

O Supremo Tribunal Federal julgou com acerto o Recurso Extraordinário ao julgar procedente o pedido de pensão mensal vitalícia e fixou indenização por danos materiais e morais, em face do grave comprometimento do exercício da atividade jornalística, uma vez que o repórter perdeu 90% da visão de um dos olhos pelo fato de estar cobrindo evento jornalístico, sem que tenha havido a demonstração de que haja concorrido com culpa na produção desse resultado, pelo contrário, restaram evidenciados todos os elementos da responsabilidade civil do Estado: conduta (ação policial), dano (perda da visão de 90% em um dos olhos) e *nexo de causalidade* (não restou demonstrado pelo Estado, que tinha o ônus probatório de demonstrar a quebra do *nexo de causalidade*, qualquer causa excludente desse *nexo causal* como caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima).

#### 4. CONCLUSÃO

O Supremo Tribunal Federal julgou com acerto o Recurso Extraordinário ao julgar procedente o pedido de pensão mensal vitalícia e fixar indenização por danos materiais e morais, em face do grave comprometimento do exercício da atividade jornalística, uma vez que o repórter perdeu 90% da visão de um dos olhos pelo fato de estar cobrindo evento jornalístico, sem que tenha havido a

---

12. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 660.

demonstração de que tenha concorrido com culpa na produção desse resultado, pelo contrário, restaram evidenciados todos os elementos da responsabilidade civil do Estado: conduta (ação policial), dano (perda da visão de 90% em um dos olhos) e nexos de causalidade (não restou demonstrado pelo Estado, que tinha o ônus probatório de demonstrar a quebra do nexo de causalidade, qualquer causa excludente desse nexo causal como caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima).

## 5. REFERÊNCIAS

- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- CAHALI, Yussef Said. *Responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 31. ed. São Paulo: Forense, 2018.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

### *Jurisprudência*

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1209429 – Recurso Extraordinário. São Paulo. Relator Ministro Marco Aurélio. Disponível em: [<http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=208&dataPublicacaoDj=20/10/2021&incidente=5695282&codCapitulo=5&numMateria=179&codMateria=1>]. Acesso em: 11.11.2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 130.764. Disponível em: [[www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4104/A-responsabilidade-do-Estado-e-o-nexo-de-causalidade](http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4104/A-responsabilidade-do-Estado-e-o-nexo-de-causalidade)]. Acesso em: 12.11.2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1209429. São Paulo, disponível em: [<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750934971>]. Acesso em: 10.11.2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário 109.615-2. Disponível em: [<https://jus.com.br/artigos/53769/responsabilidade-objetiva-do-estado>]. Acesso em: 11.11.2021.



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Civil

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A responsabilidade civil por danos causados por membro indeterminado em manifestações públicas pela aplicação da teoria da causalidade alternativa, de Edilton Meireles e Alana Gonçalves Cardoso da Silva – *RDP* 89/17-40; e
- A responsabilidade objetiva do Estado e o livre exercício de informar: Recurso Extraordinário 1.209.429, de São Paulo, de Antonio Carlos Alves Pinto Serrano – *RDAI* 20/391-402.

### Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- STF, RE 1.209.429, j. 10.06.2021, *DJe* 20.10.2021.